



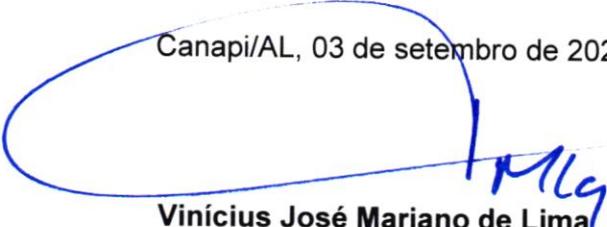
88
R

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **L L B EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **27.776.575/0001-57**, sediada na Rua Senador Bernardo Sobrinho, 1113 b – Quadra 41 Lote 248 - Poço – Maceió/AL, para aquisição de livros literários paradidáticos, referente ao PROJETO ALAGOAS AFRO-CULTURAL, destinados aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Canapi/AL, de acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Canapi/AL, 03 de setembro de 2024


Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito

organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

Advertência formal;

Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;

Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do termo;

Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;

Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;

Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 A rescisão deste termo pode ser:

11.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;

11.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 21 de agosto de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura

JUAN MENDONÇA VILLAR

Secretário (a) Municipal

MANOEL MESSIAS DE ALCANTARA FERREIRA

[Beneficiário]

Publicado por:

Caio Matheus de Oliveira Ribeiro

Código Identificador:89D1B27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **C. R. L. LINS EDITORA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **25.116.827/0001-96**, sediada na Av. Rui Palmeira, nº 22 – Ponta Verde – Maceió/AL, para aquisição de livros literários paradidáticos, referente ao PROJETO LER ALAGOAS PARA OS ALUNOS DO 1º AO 5º ANO, destinados aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Canapi/AL, de acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Canapi/AL, 03 de setembro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:FE641E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para contratação do **L L B EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **27.776.575/0001-57**, sediada na Rua Senador Bernardo Sobrinho, 1113 b – Quadra 41 Lote 248 - Poço – Maceió/AL, para aquisição de livros literários paradidáticos, referente ao PROJETO ALAGOAS AFRO-CULTURAL, destinados aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Canapi/AL, de acordo com o Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Canapi/AL, 03 de setembro de 2024

VINÍCIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:0D99B1ED

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERV. PUB. MUNICIPAL - FUNSERP CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 008/2024

Dispõe sobre a concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA de servidora.

O **Prefeito do Município de Chã Preta, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 665/2022;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

PROCESSO Nº 220242708020

O **MUNICÍPIO DE CANAPI/AL**, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, Canapi, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.367.892/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Vinícius José Mariano de Lima, brasileiro, no uso de suas atribuições legais, devorante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **L L B EDITORA E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **27.776.575/0001-57**, sediada na Rua Senador Bernardo Sobrinho, nº 1113 B – Poço– Maceió/AL, email: editoragrio@gmail.com, representada pelo Sr. **Luiz Laert Bezerra**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento de Livros literários paradidáticos, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 54/2024**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de livros literários paradidáticos, referente ao **PROJETO ALAGOAS AFRO-CULTURAL**, para aquisição da obra ZUMBI PASSOU POR AQUI, destinados aos alunos do ensino fundamental I, II e EJA matriculados na Rede de Ensino do Município de Canapi/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento do material descrito na planilha abaixo, no prazo máximo de 20(vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- 3.1. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma total ou fracionada.
- 3.2. Os pedidos serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Canapi/AL.
- 3.3. O prazo para entrega dos livros didáticos, será de até 20 (vinte) dias.
- 3.4. A entrega dos materiais deverá ser realizada na sede da Secretaria de Educação.

CLAUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos materiais, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de

Referência.

- 4.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
- 4.3. O recebimento provisório se dará no momento da entrega, de forma sumária;
- 4.4. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- 4.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- 4.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
- 4.7. O prazo para substituir os produtos ou refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 05 (cinco) dias contados da notificação do fornecedor.
- 4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. A garantia será de no mínimo:
 - 5.1.1. 30 (trinta) dias, no caso de fornecimento de produtos não duráveis;
 - 5.1.2. 90 (noventa) dias, no caso de fornecimento de produtos duráveis.
- 5.2. A responsabilidade e todos os custos pela retirada do produto em caso de acionamento da garantia são do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

- 6.1. A quantidade estimada de livros literários paradidáticos a ser entregue aos estudantes, será a que consta na tabela abaixo:

ACERVO ALAGOAS AFRO-CULTURAL 2024			
LIVRO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ZUMBI PASSOU POR AQUI	1.200 UNID	R\$ 79,00	R\$ 94.800,00

- 6.2. **O valor total de despesas para a contratação é de 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais).**

6.3. A estimativa de despesa foi calculada com base no número de alunos matriculados nas escolas municipais e na quantidade de livros que cada aluno deverá receber no ano letivo.

6.4. A quantidade poderá variar caso ocorram novas matrículas durante o ano letivo, ocasião em que será formalizado termo aditivo, com observância ao disposto de artigo 125 da lei federal 14.1333/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

7.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

7.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato, de acordo com a dotação orçamentária:

Unidade: 0551 – Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática: 4013 - Quota Municipal do Salário Educação

Funcional Programática: 4019 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

Funcional Programática: 4023 - Manutenção das Ações do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, onde poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto neste contrato e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à datada apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob penade aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l. Responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais e produtos.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 06/2024, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

12.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c. Impedimento de licitar e contratar;



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 220242708020, Inexigibilidade de Licitação nº 54/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

22.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

22.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Canapi/AL, 03 de setembro de 2024.

Vinícius José Mariano de Lima
Prefeito
MUNICÍPIO DE CANAPI/AL
Contratante

Luiz Vieira da Silva
Secretário
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Interviniente

L L B EDITORA E
REPRESENTACOES
LTDA:27776575000157

Assinado de forma digital por L L
B EDITORA E REPRESENTACOES
LTDA:27776575000157
Dados: 2024.09.04 09:04:30 -03'00'

Luiz Laert Bezerra
Representante Legal
L L B EDITORA E REPRESENTACOES LTDA
Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024

Inexigibilidade nº 53/2024

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E C. R. L. LINS EDITORA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 25.116.827/0001-96

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros literários paradidáticos, referente ao PROJETO LER ALAGOAS PARA OS ALUNOS DO 1º AO 5º ANO, destinados aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Canapi/AL

Valor Global: R\$ 131.596,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e noventa e seis reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 03/09/2024

SIGNATÁRIOS: Vinícius José Mariano de Lima e Cláudia Regina Lenes Lins

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:0E9E42B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024

Inexigibilidade nº 54/2024

Fundamento Legal: Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E L L B EDITORA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.776.575/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros literários paradidáticos, referente ao PROJETO ALAGOAS AFRO-CULTURAL, destinados aos alunos matriculados na Rede de Ensino do Município de Canapi/AL

Valor Global: R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 03/09/2024

SIGNATÁRIOS: Vinícius José Mariano de Lima e Luiz Laerte Bezerra

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:91941CC4

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Pregão Eletrônico Nº 05/2024 - Processo Administrativo Nº 0827002/2024. Tipo: Maior Desconto. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecer a frota veicular do Município de Chã Preta/AL. Modo de disputa: Aberto. Início de recebimento das propostas: 9h do dia 13/09/2024.

Fim de recebimento das propostas: 9h do dia 25/09/2024. Início da disputa: 9h30min do dia 25/09/2024. Local e consultas ao edital: no site www.bnc.org.br.

Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas, CEP: 57760-000 das 08h às 15h, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

Chã Preta/AL, de 11 de setembro de 2024.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Agente de Contratação / Pregoeira
Portaria nº. 0503-002/2024

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:D0803AF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007.2024-FMAS - Processo Administrativo Nº 0806012.2024. Tipo: Menor Preço Por item – Objeto: **Objeto: Aquisição de brinquedos.** Data/Horário: **18 DE SETEMBRO DE 2024, das 09:00h às 15:00h.** Horário de Brasília. O edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>; PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <http://www.prefeituramunicipaldechapreta.al.gov.br>; na sede da CPL, situada na Rua Dr. Chico Teixeira, 115, Centro, Chã Preta/AL, das 08 às 12 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail: cplchapreta@gmail.com.

JOSÉ CICERO CORREIA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:E92C9F84

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR**

Termo Aditivo de valor do Contrato Administrativo nº 66/2021, referente a Concorrência nº 03/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Coqueiro Seco e a empresa SOLUÇÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o CNPJ sob nº 39.808.835/0001-08. Objetivo: O valor do contrato originário é de R\$ 1.083.536,34 (Um milhão, oitenta e três mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), será aditada ao valor original, a porcentagem de 13,88% no valor de R\$ 150.354,94 (Cento e cinquenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), passou a ser R\$ 1.233.891,28 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), a partir da data de assinatura. Esse termo aditivo tem como base legal o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: Maria Decele Damaso de Almeida – Prefeita e João Claudio Sarmento da Rocha Barros – Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:B13BE098

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES